

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES
2019/2020.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ 2019/2020, que entre si, celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS, representante da categoria profissional, e de outro lado a CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JAGUARE, representante da categoria patronal, regida pelas Cláusulas e Parágrafos a seguir descritos:

Cláusula Primeira – O presente Termo de Convenção Coletiva de Trabalho No Município de Jaguaré, tem como objetivo regular o horário no Comércio Lojista do Município de Jaguaré – ES, referente às datas comemorativas (Especiais), para atendimento especial ao público no ano de **2019/2020** e, a garantia dos direitos das normas / leis trabalhistas dos empregados.

Cláusula Segunda – Do Labor Extraordinário – Os trabalhadores no Comércio Lojista do Município de Jaguaré – ES. Dar-se-á na seguinte forma:

HORÁRIO ESPECIAL PARA NO ANO DE 2019/2020.

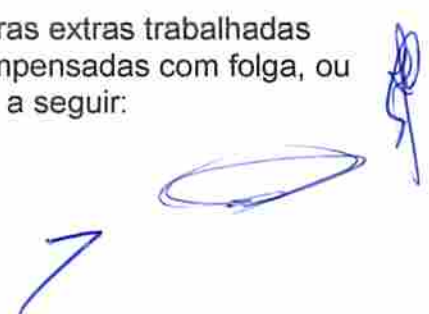
DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
13/12/2019	Sexta-feira	Feriado Municipal	08h00min às 17h30min
18/12/2019	Quarta-feira	Natal, Lojistas	08h00min às 19h00min
19/12/2019	Quinta-feira	Natal, Lojistas	08h00min às 19h00min
20/12/2019	Sexta-feira	Natal, Lojistas	08h00min às 20h00min
21/12/2019	Sábado	Natal, Lojistas	08h00min às 16h00min
23/12/2019	Segunda-feira	Natal, Lojistas	08h00min às 20h00min
24/12/2019	Terça-feira	Natal Lojistas	08h00min às 17h00min

Parágrafo Primeiro – Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso, sendo de no mínimo 01(uma) hora.

Parágrafo Segundo – O empregado estudante que tiver alguma atividade avaliativa prova, cursos e concursos deverão ser liberados do trabalho extraordinário, desde que tenha solicitado sua liberação por escrito a empresa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA ALIMENTAÇÃO; As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R\$ 18,00 (dezoito reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

CLAUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias e horários a seguir:



DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
26/12/2019	Quinta-feira	Pós Natal, Lojista	Permitido o labor somente a partir das 12 às 17h30min
31/12/2019	Terça-feira	Ano Novo Lojista	Permitido o labor até as 16h00min
02/01/2020	Quinta-feira, Pós Ano Novo	SUPERMERCADOS e LOJISTAS	Proibido o labor dos empregados
24/02/2020	Segunda-feira de Carnaval	SUPERMERCADOS e LOJISTAS	Proibido o labor dos empregados
25/02/2020	Terça-feira de Carnaval	SUPERMERCADOS e LOJISTAS	Proibido o labor dos empregados
26/02/2020	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinza	Permitido o labor somente a partir das 13 horas
09/04/2020	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Permitido o labor até as 16h00min
10/04/2020	Sexta-feira	Sexta-feira santa	Proibido o labor dos empregados
20/04/2020	Segunda-feira	Feriado Estadual Nossa Senhora da Penha	Proibido o labor dos empregados
21/04/2020	Terça-feira	Feriado Nacional Tiradentes	De acordo com CCT 2019/2020
11/06/2020	Quinta-feira	Corpus Christi	Proibido o labor dos empregados
07/09/2020	Segunda-feira	Feriado Nacional Independência	Proibido o labor dos empregados
16/09/2020	Quarta-feira	Feriado Municipal São Cipriano	Proibido o labor dos empregados
12/10/2020	Segunda-feira	Feriado Nacional Nossa Senhora Aparecida	Proibido o labor dos empregados
02/11/2020	Segunda-feira	Feriado Nacional Finados	Proibido o labor dos empregados

Parágrafo primeiro – Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito ao pagamento das horas extraordinárias decorrentes do horário especial de natal.

Parágrafo Segundo – É obrigatória a utilização de controle de ponto ou cartão mecanizado, independente do número de empregados, para o efetivo controle de horário de trabalho.

Cláusula Quinta – Em um intervalo de tempo Máximo de 90 dias as partes se comprometem a iniciar tratativas para fins de tentar viabilizar norma coletiva que possa proporcionar ao empregado estudante em curso de nível técnico e superior a "liberação" para estágio.

PARAGRAFO UNICO: Fica facultado tanto para o sindicato dos empregados no comércio do Estado do Espírito Santo como para a Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaguaré a apresentação de proposta, ficando desde já acordado que a mesma deverá conter todas as despesas que serão arcadas pelo COMERCÍARIO, bem como pelo LOGISTA;

1

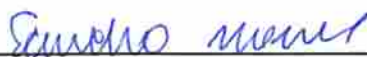
Clausula Sexta - As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão punidas com indenização equivalente a 50% (Cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na época da infração, por empregado atingido, será revertido em favor do empregado atingido, sendo certo que as partes convencionam a NÃO aplicação do limitador contido no art. 412 do Código Civil Brasileiro e OJ 54 do TST.

Parágrafo Único – O Sindicato dos Empregados no Comercio no Espírito Santo se compromete a antes de aplicar a penalidade prevista no "CAPUT" desta clausula a notificar ao infrator para o no prazo de 15 dias adotarem medidas visando á regularização da infração, sem prejuízo da multa por descumprimento.

Cláusula Sétima – Será de competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer dúvidas, na aplicação do presente instrumento coletivo tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não.

Cláusula Oitava – A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de (01) um ano a partir de sua assinatura, devendo as partes contratantes se comprometer a iniciar conversações para revisão da presente convenção, 60 (sessenta) dias antes do término de vigência.

Jaguaré, 03 de Dezembro de 2019.



Sandro Nunes
Presidente

CDL / Câmara de Dirigentes Lojistas de Jaguaré



Rodrigo Oliveira Rocha
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comercio do Estado do Espírito Santo.



José Lino Sepulcri
Presidente

Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo
Anuente